



INFOALERTA 105.21

Data	23 de julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 224: Situação de calamidade – Alteração do nível de risco de determinados Concelhos

Caras e Caros Associados,

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) 96-A/2021 de dia 22 de julho entrou em vigor às 00h00 de dia 23 de julho de 2021.

A Resolução apenas vem alterar o nível de risco aplicável a determinados Concelhos, não alterando nenhuma das regras anteriormente em vigor.

Relembramos assim que:

- Os Municípios enquadrados no nível de risco elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 13. da Informação aos Associados n.º 264, já atualizada e disponível na área reservada do site da APHORT;

- Os Municípios enquadrados no nível de risco muito elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 14. da Informação aos Associados n.º 264;

- Os restantes Municípios devem seguir as regras gerais no âmbito da execução da situação de calamidade, também disponíveis na Informação aos Associados nº 264, nos restantes pontos.

- Os Municípios seguintes estão em estado de alerta, pelo que é muito provável que, no final da próxima semana, passem a “nível de risco elevado”: Aljezur, Almeirim, Almodôvar, Amares, Beja, Bragança, Celorico de Basto, Cinfães, Cuba, Entroncamento, Esposende, Évora, Freixo de Espada à Cinta, Mealhada, Miranda do Douro, Mirandela, Montalegre, Moura, Odemira, Oliveira de Azeméis, Pombal, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, São João da Pesqueira, Tomar, Torres Novas, Vale de Cambra, Vila Pouca de Aguiar.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 105.21

No seguimento de um pedido de esclarecimento que remetemos à Secretaria de Estado do Turismo, recebemos a seguinte informação, que passamos a transcrever:

«À luz do número 2 das [novas orientações da Agência Portuguesa do Ambiente para a gestão de resíduos da utilização de “testes rápidos” de diagnóstico à COVID-19](#), todos os componentes que resultem da utilização dos testes rápidos nas habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria com resultado negativo devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.

No caso de teste rápido com um resultado positivo, pelo princípio da precaução, deve ser colocado em duplo saco - no caso de o kit conter saco plástico, os resíduos deverão ser colocados nesse saco e, posteriormente, colocado dentro de um saco plástico de lixo resistente - e depositado no contentor de resíduos indiferenciados (“lixo comum”).

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.»

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente